

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Processo Administrativo nº 090117-02
Processo Licitatório de Inexigibilidade nº 004/2017



OBJETO: A prestação de serviços especializados no fornecimento de licença de uso (locação) de sistemas (softwares) integrados de gestão pública nas áreas de contabilidade pública (geração do E-Contas TCM/PA) licitações e publicação/hospedagem de dados na forma da LC 131/2009, Lei 12.527/2011 e Decreto 7.185/2010, de forma a atender as necessidades, do Município de São Francisco do Pará.

Trata-se a presente, de justificativa para a contratação de licença de uso de sistema de informática, para prestar serviços especializados em favor da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria municipal de Saúde, com inexigibilidade de licitação, tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados.

Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 25, inciso II, sobre a inexigibilidade "para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação".

Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante disposição do art. 13 da Lei 8.666/93, constam expressamente a realização de assessorias ou consultorias técnicas, bem como o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

Assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos a serem prestados, mormente em se tratando de realização de assessoria e consultoria técnica jurídica, bem como o patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização da empresa a ser contratada.

Acerca da notória especialização, a Lei de Licitações 8666/93, em seu § 1º do art. 25, apresenta um conceito de notória especialização. Diz ele:

§ 1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

A notória especialização para a prestação de serviços identifica uma capacitação maior do que a usual e comum, envolvendo a capacitação para o exercício de uma atividade com habilidades que não estão disponíveis para qualquer profissional.

A capacitação intelectual e a habilidade dos profissionais da empresa são peculiares que torna singular o serviço, embora possa ser prestado por outra empresa, a sua experiência na área de licença de uso



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

(locação) de sistemas (softwares) integrados de gestão pública nas áreas de contabilidade pública foi decisiva pelo órgão público, no momento da contratação.

Trata-se de uma empresa com experiência pelos relevantes serviços em diversos Municípios em variados Estados. O que o faz conhecido pela sua notória especialização e capacidade em PRESTAÇÃO SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE LICENCIAMENTO DE USO (LOCAÇÃO) DE SISTEMAS (SOFTWARES) DE INFORMÁTICA INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA, configurando situação profissional personalíssima.

Considerando disponibilidade de tempo, notoriedade e a competência da empresa a ser contratada, do seu zelo profissional, da sua idoneidade moral e social e pela experiência na área pública;

Com base nos dispositivos da Lei 8.666/93, evidencia-se que a hipótese de contratação se configura como inexigibilidade de licitação, assim que os requisitos de notória especialização do contratado e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade forem evidenciados.

Os serviços a serem desenvolvidos pela empresa contratada versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada e, principalmente, sobre os serviços já devidamente especificados.

Os serviços a serem contratados pela municipalidade serão os seguintes:

- 1 Controle de saldos feito de forma automática, não permitindo a inclusão de empenho sem saldo de dotação orçamentária e seu pagamento sem saldo bancário;
- 2 Geração dos anexos do balanço automatizados, conforme às NBCASP (Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público);
- 3 Importação automática dos saldos de balanço para o exercício, evitando redigitação;
- 4 Integrado aos sistemas de PPA, Orçamento, Licitação, Almoxarifado, Patrimônio e Transparência;
- 5 Através da função "bloqueio de dotações" o gestor pode controlar e limitar os gastos públicos, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/00);
- 6 Controle orçamentário e financeiro por fonte de recursos;
- 7 Inclusão de históricos padrões tanto nas receitas quanto nas despesas;
- 8 Importação automática dos restos a pagar;
- 9 Lançamento de eventos patrimoniais independentes da execução orçamentária;
- 10 Relatório que orienta o gestor sobre o repasse ao legislativo municipal e sobre a apuração do Pasp;
- 11 Além da geração do Manad, possui pagamentos através de lotes bancários e um plano de contas de fácil utilização;
- 12 Geração automática do encerramento de exercício;
- 13 Relatório prévio de críticas o qual subsidia os gestores nas gerações de prestações de contas quando enviadas, em meio magnético, aos Tribunais de Contas;
- 14 Criação de notas explicativas, informações importantes que complementam as demonstrações contábeis;
- 15 Relatórios da LRF sempre atualizados pela a última edição da STN, incluindo os relatórios de gastos com educação e saúde;
- 16 Sistema de tesouraria integrado com a contabilidade, possibilitando a realização de pagamentos online, como também a conciliação bancária de forma automática com total integração com os bancos;
- 17 Utilização de pré-empenhos e previsão de pagamentos;
- 18 Cálculo de impostos de forma automática, de acordo com a legislação vigente;
- 19 Coletânea de Legislação integrada ao sistema;
- 20 Controla saldos de receitas e despesas extraorçamentárias;



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 21 Prestações de contas no Siconfi (Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro) realizadas automaticamente;
- 22 Controle de contratos, obras e serviços de engenharia, convênios e transferências estaduais e federais vinculados aos empenhos;
- 23 Cadastro de materiais, equipamentos, fornecedores, comissões de licitação, solicitações de despesas, processos licitatórios e de contratações diretas contemplando seus contratos e aditivos;
- 24 Controle da habilitação do fornecedor. O sistema emite um aviso quando, no cadastro de um fornecedor, algum documento estiver com vigência expirada;
- 25 Cotação de preços que permite o cálculo automático do preço médio de mercado e a indicação dos fornecedores com o menor preço para cada item, através do registro da pesquisa de mercado;
- 26 Impressão imediata da ata do processo, ao final da fase de lances, a qual constará todos os atos desta fase, incluindo lances dos participantes e observações que, por ventura, tenham sido registradas;
- 27 Integrado ao Aspec Orçamento, impede que se realizem processos em dotações inexistentes;
- 28 Relatórios que permitem o total gerenciamentos dos processos nele registrados. Todos os relatórios e documentos, gerados pelos sistemas, podem ser salvos em formato digital, facilitando seu envio aos Tribunais de Contas e o arquivamento como cópia de segurança.
- 29 Registro de coletas de preços e uma série de outras operações cadastrais;
- 30 Controle da solicitação da despesa, permitindo seu cadastramento por qualquer setor. Além disso, também é possível bloquear o valor das dotações informadas, assegurando o cumprimento dos dispostos nos artigos 14 (Lei nº 8.666/93) e 16 (Inciso II da Lei Complementar nº 101/00 – LRF);
- 31 Realização de pregões de forma automatizada, podendo o usuário registrar as propostas dos licitantes e classificá-las para as fases de lance, conforme o inciso VIII do art. 4º da Lei nº 10.520/02. Além disso, permite a informação, em tempo real, de todos os lances orais participantes durante a citada etapa. Vale ressaltar que a total adaptação do sistema à Lei Complementar faz que o mesmo emita um alerta em caso de empate ficto;
- 32 Ordem de compras/serviços, documento que auxilia o departamento de compras no controle de fornecimento, compras, aditivos, além de ser utilizado como guia para a geração de nota fiscal, feita pelo fornecedor, e da liquidação, no Aspec Contábil;
- 33 Integrado ao Aspec Contábil, viabiliza a exportação dos dados contratados para os empenhos, agilizando a contabilização destes;
- 34 Geração de planilhas que permitem ao fornecedor digitar sua proposta, seja para cotação ou participação em processo licitatório. Posteriormente, as planilhas poderão ser importadas para o sistema, evitando retrabalho;
- 35 Gera de forma automática os documentos necessários ao processo, permitindo que os mesmos sejam alterados através de um editor de textos;
- 36 Garante a segurança da informação com armazenamento de dados em datacenter, não sendo necessário contratar provedor de Internet;
- 37 Dispensável qualquer tipo de instalação local, fator que gera um custo menor para a entidade pública;
- 38 Possibilita a consulta das informações em qualquer lugar e a qualquer hora do dia (segurança datacenter);
- 39 As informações são publicadas na Internet, no site do município ou acessadas através do Portal Aspec Transparência;
- 40 As informações disponibilizadas são íntegras, primárias e autênticas;
- 41 Possui ferramenta que possibilita a pesquisa de conteúdo;
- 42 Consolida as informações da Lei de Transparência Fiscal em um só lugar.
- 43 Possibilidade de gravação de relatórios em vários formatos eletrônicos;
- 44 Possui uma linguagem clara e acessível a todos os cidadãos;
- 45 Integrado ao Aspec Contábil, facilita a exportação de dados em tempo real, sem a necessidade de interrupção dos serviços contábeis no momento da transferência das informações;



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 46 Transferência diária e a qualquer hora do dia, em tempo real, das informações para o sistema Aspec Transparência, através do sistema Aspec Contábil;
- 47 Dispensa contratação de mão de obra especializada para operacionalização do sistema e exportação de dados para a Internet;
- 48 Apresentação e layout desenvolvidos em ambiente web;

A forma de inexigibilidade de licitação é a que encontro sintonia com os princípios das carreias jurídicas. A Ordem dos Advogados do Brasil em 17 de setembro de 2012 mediante a Súmula nº 04/2012/COP dispõe que: Atendidos os requisitos do inciso II do art. 25 da Lei Federal 8.666/93, é inexigível procedimento licitatório para a prestação de serviços especializados no fornecimento de licença de uso (locação) de sistemas (softwares) integrados de gestão pública nas áreas de contabilidade pública (geração do E-Contas TCM/PA) licitações e publicação/hospedagem de dados pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilização objetiva de competição, sendo inaplicável à espécie o disposto no art. 89 (in totum) do referido diploma legal.

Ainda com relação à forma de inexigibilidade, como a mais adequada a administração pública, firma-se estudo de Lúcia Valle Figueiredo, que:

"Se há dois ou mais, altamente capacitados, mas com qualidades peculiares, lícito é, à Administração, exercer seu critério discricionário para realizar a escolha mais compatível com seus desideratos".

Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho, que assevera que: *Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições*

No caso em tela é exatamente o que ocorre, visto que a variação e desenvolvimento do serviço o individualizará e o peculiarizará, excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições.

São Francisco do Pará, 10 de janeiro 2017.


Maurício David Castro da Silva
Departamento de Licitação

Maurício David Castro da Silva
PRESIDENTE DA CPL